DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4958/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3657/2017
PROTOCOLO	: 1789372
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NASIR SALUM
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os documentos dos autos em apreço do pedido de registro do **ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. Nasir Salum, que ocupou o cargo de Fiscal Tributário, na Secretaria de Estado de Fazenda**.**

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal(ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 23322/2018** (pç. 11, fls. 53-55), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 4012/2019** (pç. 12, fl. 56), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria** do servidora acima descrita.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato

Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor, Sr. Nasir Salum, realizada pelo Estado de Mato Grosso do Sul, que ocupou o cargo Fiscal Tributário, na Secretaria de Estado de Fazenda, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak